



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe do aumento da pena por conduzir veículo em razão da influência de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, objetivando aumentar a pena para o agente que conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa.

Art. 2º O artigo 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.306.....

.....  
Penas – detenção de um ano a quatro anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para o direito de dirigir veículo automotor.”

(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa aumentar a pena para o crime de condução de veículo mediante influência de álcool ou substâncias psicoativas.

Em diversas matérias jornalísticas demonstra o aumento dos atos lesivos praticados por meio da utilização dessas bebidas alcóolicas nesses últimos anos, matérias essas que vem crescendo de acordo com o tempo e a falta de punibilidade contra esses fatos praticados.

O limite é zero. Se for constatado que há qualquer indício de álcool no organismo do condutor, ou seja, se o bafômetro constatar um índice a partir de 0,05 até 0,29 mg de álcool/litro de ar expelido, o condutor é penalizado com multa de R\$ 1.915,40 e infração de trânsito gravíssima, com 7 pontos na carteira, perdendo assim o direito de dirigir por 12 meses. Um copo de cerveja, ou uma taça de vinho, é o suficiente para isso. Decorridos os 12 meses, o condutor poderá fazer uma reciclagem da CNH e recuperar o direito de dirigir.

A parcela dos que misturam direção e bebida no DF está acima da média nacional, de 5,5%. Em média, 9,8% dos homens e 1,8% das mulheres admitem que dirigem sob efeito alcoólico. O levantamento questionou 54 mil motoristas das 27 capitais do país no ano passado.

De acordo com o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, o crime acontece quando, ao soprar o bafômetro, o teor alcoólico presente no sangue do condutor superar o valor de 0,33 miligramas de álcool por litro de ar. Desde 2007, a multa cresceu dez vezes de valor: atualmente, um motorista flagrado bêbado ao volante tem de pagar R\$ 1.915, com pena dobrada em caso de reincidência.

Ademais, em oito anos, houve uma queda de 46% dos acidentes fatais em fins de semana e 34% na faixa de horário crítico. O número de autuações nos cinco primeiros meses de 2016 caiu em mais de 50% se comparado ao mesmo período de 2015, quando 14.144 autuações foram deferidas.

Dessa forma, situação de constrangimento repercute e é encontrada em diversos estados da federação, o que denota que é um problema geral das escolas e universidades.

Portanto, é de especial atenção esse projeto de lei que vem proporcionar uma segurança maior aos à sociedade educando e evitando os riscos que o álcool produz ao condutor.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO